

LEI Nº 17.575, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a Lei nº 3.201, de 23 de dezembro de 1981, que dispõe sobre a parcela, pertencente aos municípios, do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passam a vigorar, com a redação que segue, os dispositivos do artigo 1º da Lei nº 3.201, de 23 de dezembro de 1981, adiante enumerados:

I - o inciso II:

"II - os seguintes percentuais, obtidos com base na relação percentual entre a população de cada município e a população total do Estado, de acordo com o último recenseamento geral, realizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE:

- a) 3% (três por cento) referente ao ano-base 2023 (valores apurados em 2024 e repassados em 2025);
- b) 2% (dois por cento) referente ao ano-base 2024 (valores apurados em 2025 e repassados em 2026);
- c) 1% (um por cento) referente ao ano-base 2025 (valores apurados em 2026 e repassados em 2027);
- d) este critério não será mais aplicado a partir do ano-base 2026 (valores apurados em 2027 e repassados em 2028);" (NR)

II - o §9º:

"§ 9º - A Secretaria da Fazenda e Planejamento publicará os índices previstos nos incisos I a X deste artigo até o dia 30 de junho de cada ano." (NR)

Artigo 2º - Ficam acrescentados à Lei nº 3.201, de 23 de dezembro de 1981, com a redação que segue, os dispositivos adiantes indicados:

I - o inciso X ao artigo 1º:

"X - os seguintes percentuais, obtidos com base na Participação no Rateio da Cota-Parte da Educação - PRE, levantada pela Secretaria da Educação:

- a) 10% (dez por cento) referente ao ano-base 2023 (valores apurados em 2024 e repassados em 2025);
- b) 11% (onze por cento) referente ao ano-base 2024 (valores apurados em 2025 e repassados em 2026);
- c) 12% (doze por cento) referente ao ano-base 2025 (valores apurados em 2026 e repassados em 2027);
- d) 13% (treze por cento) referente ao ano-base 2026 (valores apurados em 2027 e repassados em 2028);" (NR)

II - o § 10 ao artigo 1º:

"§ 10 - A Participação no Rateio da Cota-Parte da Educação - PRE, referida no inciso X deste artigo, é o indicador composto pelo Índice de Qualidade da Educação Municipal - IQEM, a que se refere o artigo 2º-A desta lei, pela população do município, pelo nível socioeconômico dos educandos e pelo

número de matrículas da rede municipal, conforme metodologia e fórmula de cálculo previstas no Anexo Único desta lei." (NR)

III - o artigo 2º-A:

"Artigo 2º-A - Fica criado o Índice de Qualidade da Educação Municipal - IQEM, calculado com base nas seguintes variáveis dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental da rede municipal de ensino:

I - desempenho nas provas de avaliação;

II - evolução do desempenho nas provas de avaliação;

III - taxas de participação nas provas de avaliação;

IV - taxas de reprovação;

V - taxas de abandono.

§ 1º - O IQEM será calculado pela Secretaria da Educação, de acordo com a metodologia e fórmula de cálculo estabelecida no Anexo Único desta lei.

§ 2º - Caberá à Secretaria da Educação a elaboração e aplicação das provas de avaliação previstas no inciso I deste artigo, diretamente ou por meio de instituição contratada, cuja oferta deverá ocorrer de forma gratuita às redes municipais de ensino.

§ 3º - Ao Município cujas unidades escolares e alunos não realizarem as provas de avaliação previstas no inciso I deste artigo, por ações ou omissões de responsabilidade municipal, ou que a taxa de participação dos alunos for inferior a 80%, será atribuída a menor nota registrada dentre todos os municípios avaliados.

§ 4º - Caso as provas de avaliação não sejam realizadas ou não haja dados disponíveis para o cálculo do IQEM, a Participação no Rateio da Cota-Parte da Educação - PRE, a que se refere o inciso X do artigo 1º, será igual à do ano anterior.

§ 5º - O Poder Executivo deverá propor a ampliação do escopo do IQEM, incorporando avaliação de desempenho e informações relativas ao fluxo escolar dos anos finais do ensino fundamental da rede pública municipal, em até 10 (dez) anos da publicação desta lei." (NR)

Artigo 3º - Fica acrescentado à Lei nº 3.201, de 23 de dezembro de 1981, o Anexo Único, conforme o Anexo Único desta lei.

Artigo 4º - Esta lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação, competindo aos Secretários da Educação e da Fazenda e Planejamento editar normas complementares necessárias à sua execução.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do ano-base 2023 (valores apurados em 2024 e repassados em 2025).

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 2022

RODRIGO GARCIA

Hubert Alquéres

Secretário da Educação

Felipe Scudeler Salto

Secretário da Fazenda e Planejamento

Nelson Luiz Baeta Neves

Secretário de Orçamento e Gestão

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 11 de novembro de 2022.

ANEXO ÚNICO

a que se refere o artigo 3º da Lei nº 17.575, de 11 de novembro de 2022

Cálculo do IQEM e do Rateio da Cota-Parte da Educação (PRE), a que se refere o inciso X do artigo 1º e § 1º do artigo 2º-A desta lei.

1. Cálculo do IQEM:

O IQEM tem por objetivo mensurar a qualidade da educação na rede municipal, levando em consideração o nível e a variação do desempenho dos alunos de cada município, aferindo uma nota final para cada um deles, que varia de 0 a 100.

São características do IQEM:

- (i) comparabilidade da qualidade educacional dos municípios, independentemente do seu porte;
- (ii) avaliação do nível educacional (proficiência) e dos avanços obtidos entre os anos (evolução), exceto no primeiro ano de implementação da proposta, quando apenas o nível será levado em consideração;
- (iii) avaliação da alfabetização ao final do 2º ano do ensino fundamental e avaliação das competências de português e matemática ao final do 5º ano do ensino fundamental;
- (iv) consideração das taxas de reprovação e de abandono dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental;
- (v) aplicação anual do Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar do Estado de São Paulo SARESP em todas as redes municipais.

O IQEM, em cada ano t , para cada município i , é calculado pela seguinte fórmula:

$$IQEM_{t,i} = 0,4 \times (IQA_{t,i}) + 0,4 (IQI_{t,i}) + 0,2 \times (IF_{t,i}) , \text{ sendo:}$$

$IQA_{t,i}$ o Índice da Qualidade da Alfabetização, mensurado com base na avaliação do 2º ano do ensino fundamental da rede municipal, no ano t , no município i ;

$IQI_{t,i}$ o Índice da Qualidade dos anos iniciais, mensurado com base na avaliação do 5º ano do ensino fundamental da rede municipal, no ano t , no município i ;

$IF_{t,i}$ o Índice de Fluxo Escolar, mensurado com base nas taxas de reprovação e de abandono escolar de todos os anos iniciais do ensino fundamental da rede municipal, no ano t , no município i .

1.1. Cálculo de obtenção do IQA:

O IQA, em cada ano t , para cada município i , é calculado pela seguinte fórmula:

$$IQA_{t,i} = N_{t,i}^{IQA} + E_{t,i}^{IQA}, \text{ sendo:}$$

$N_{t,i}^{IQA}$ o nível de proficiência em alfabetização do 2º ano do ensino fundamental do município i no ano t ;

$E_{t,i}^{IQA}$ a evolução do nível de proficiência em alfabetização do 2º ano do ensino fundamental do município i no ano t em relação ao ano anterior.

O nível de proficiência $N_{t,i}^{IQA}$ é definido como média ajustada da prova do SARESP para avaliar a alfabetização do 2º ano do ensino fundamental.

$N_{t,i}^{IQA}$ será obtido por:

$$N_{t,i}^{IQA} = 100 \times \left[\frac{\mu_{t,i}^{Alf}}{Max_t^{Alf}} \right] \times (Aval_{t,i}^{Alf}), \text{ sendo:}$$

$\mu_{t,i}^{Alf}$ a média aritmética da prova de alfabetização do 2º ano do ensino fundamental de todos os alunos que fizeram a prova no município i , no ano t ;

Max_t^{Alf} a nota máxima que pode ser obtida por um aluno na prova de alfabetização do 2º ano do ensino fundamental;

$Aval_{t,i}^{Alf}$ o percentual de alunos que prestou a prova de alfabetização entre todos matriculados no 2º ano do ensino fundamental, no município i , no ano t .

Nos municípios em que a prova de alfabetização do 2º ano do ensino fundamental não for aplicada ou não alcançar a participação mínima exigida no § 3º do artigo 2º-A desta lei, $N_{t,i}^{IQA}$ será igual ao menor valor dentre todos os municípios com avaliação válida no ano t .

A Evolução $E_{t,i}^{IQA}$ é definida como o valor adicionado ou subtraído do nível de proficiência de um determinado município i no ano t , na alfabetização do 2º ano do ensino fundamental, em decorrência do seu avanço ou queda de proficiência de um ano para o outro. $E_{t,i}^{IQA}$ será obtido por:

$$\text{se } N_{t,i}^{IQA} \geq \bar{N}_{t-1,i}^{IQA} : E_{t,i}^{IQA} = \left| \frac{N_{t,i}^{IQA} - \bar{N}_{t-1,i}^{IQA}}{100} \right| \times [100 - N_{t,i}^{IQA}];$$

$$\text{se } N_{t,i}^{IQA} < \bar{N}_{t-1,i}^{IQA} : E_{t,i}^{IQA} = \left| \frac{N_{t,i}^{IQA} - \bar{N}_{t-1,i}^{IQA}}{100} \right| \times [-N_{t,i}^{IQA}]; \text{ sendo:}$$

$\bar{N}_{t-1,i}^{IQA}$ a média do nível de proficiência em alfabetização do 2º ano do ensino fundamental do município i nos três anos anteriores a t , dada por:

$$\bar{N}_{t-1,i}^{IQA} = \frac{\sum_{w=1}^3 N_{t-w,i}^{IQA}}{3},$$

1.2 Cálculo de obtenção do IQI:

O IQI, em cada ano t , para cada município i , é calculado pela seguinte fórmula:

$$IQI_{t,i} = N_{t,i}^{IQI} + E_{t,i}^{IQI}, \text{ sendo:}$$

$N_{t,i}^{IQI}$ o nível de proficiência na avaliação do 5º ano do ensino fundamental do município i no ano t ;

$E_{t,i}^{IQI}$ a evolução do nível de proficiência na avaliação do 5º ano do ensino fundamental do município i no ano t em relação ao ano anterior.

O nível de proficiência $N_{t,i}^{IQI}$ é definido como média ajustada da prova do SARESP para avaliar as competências de português e matemática do 5º ano do ensino fundamental. $N_{t,i}^{IQI}$ será obtido por:

$$N_{t,i}^{IQI} = 100 \times \left[\frac{\mu_{t,i}^{Inc}}{Max_t^{Inc}} \right] \times (Aval_{t,i}^{Inc}), \text{ sendo:}$$

$\mu_{t,i}^{Inc}$ a média aritmética da prova do SARESP para avaliar as competências de português e matemática do 5º ano do ensino fundamental de todos os alunos que fizeram a prova no município i , no ano t ;

Max_t^{Inc} a nota máxima que pode ser obtida por um aluno na prova do SARESP para avaliar as competências de português e matemática do 5º ano do ensino fundamental;

$Aval_{t,i}^{Inc}$ o percentual de alunos que prestou a prova do SARESP para avaliar as competências de português e matemática entre todos os matriculados no 5º ano do ensino fundamental, no município i , no ano t .

Nos municípios em que a prova do SARESP para avaliar as competências de português e matemática do 5º ano do ensino fundamental não for aplicada ou não alcançar a participação mínima exigida no § 3º do artigo 2º-A desta lei, $N_{t,i}^{Inc}$ será igual ao menor valor dentre todos os municípios com avaliação válida no ano t .

A Evolução $E_{t,i}^{IQI}$ é definida como o valor adicionado ou subtraído do nível de proficiência de um determinado município i no ano t na prova do SARESP para avaliar as competências de português e matemática do 5º ano do ensino fundamental em decorrência do seu avanço ou queda de proficiência de um ano para o outro. $E_{t,i}^{IQI}$ será obtido por:

$$\text{se } N_{t,i}^{IQI} \geq \bar{N}_{t-1,i}^{IQI} : E_{t,i}^{IQI} = \left| \frac{N_{t,i}^{IQI} - \bar{N}_{t-1,i}^{IQI}}{100} \right| \times [100 - N_{t,i}^{IQI}];$$

$$\text{se } N_{t,i}^{IQI} < \bar{N}_{t-1,i}^{IQI} : E_{t,i}^{IQI} = \left| \frac{N_{t,i}^{IQI} - \bar{N}_{t-1,i}^{IQI}}{100} \right| \times [-N_{t,i}^{IQI}];$$

sendo:

$\bar{N}_{t-1,i}^{IQI}$ a média do nível de proficiência na avaliação do 5º ano do ensino fundamental do município i nos três anos anteriores a t , dada por:

$$\bar{N}_{t-1,i}^{IQI} = \frac{\sum_{w=1}^3 N_{t-w,i}^{IQI}}{3};$$

1.3 Cálculo de obtenção do IF:

O IF, em cada ano t , para cada município i , é calculado pela seguinte fórmula:

$$IF_{t,i} = 40 \times (1 - TR_{t,i}) + 60 (1 - TA_{t,i}), \text{ sendo:}$$

$TR_{t,i}$ a taxa de reprovação escolar de todos os anos iniciais do ensino fundamental da rede municipal, no ano t , no município i .

$TA_{t,i}$ a taxa de abandono escolar de todos os anos iniciais do ensino fundamental da rede municipal, no ano t , no município i .

A taxa de reprovação escolar $TR_{t,i}$ será calculada pela seguinte fórmula:

$$TR_{t,i} = \frac{Reprov_{t,i}}{NM_{t,i}}, \text{ em que:}$$

$Reprov_{t,i}$ é o número de alunos que se matricularam no mesmo ano letivo do ano anterior em todos os anos iniciais do ensino fundamental (1º ano ao 5º ano) da rede municipal, no ano t , no município i .

$NM_{t,i}$ é o número de matrículas em todos os anos iniciais do ensino fundamental da rede municipal, no ano t , no município i .

A taxa de abandono escolar $TA_{t,i}$ será calculada pela seguinte fórmula:

$$TA_{t,i} = \frac{Aband_{t,i}}{NM_{t,i}}, \text{ em que:}$$

$Aband_{t,i}$ é o número de alunos que deixou de frequentar a escola durante o andamento do ano letivo, considerando-se do 1º ao 5º ano do ensino fundamental da rede municipal, no ano t , no município i ;

$NM_{t,i}$ é o número de matrículas em todos os anos iniciais do ensino fundamental da rede municipal, no ano t , no município i .

2.Cálculo da Cota-Parte da Educação (PRE):

A PRE tem por objetivo apurar o índice de participação de cada município no que concerne ao critério educacional da quota-parte municipal do ICMS, com base no IQEM de cada município e em outras variáveis, como a população, o número de matrículas nos anos iniciais do ensino fundamental da rede municipal e o número de alunos em situação vulnerável no ensino fundamental da rede municipal.

São características da PRE:

- (i) correlação com o porte populacional dos municípios;
- (ii) previsão de incentivos para reduzir o abandono escolar;
- (iii) atribuição de maiores recursos a municípios com mais alunos em situação vulnerável na rede municipal.

A PRE, em cada ano t , para cada município i , é calculada pela seguinte fórmula:

$$PRE_{t,i} = \frac{IQEM_{t,i} \times Porte_{t,i}}{\sum_i^{645} IQEM_{t,i} \times Porte_{t,i}}, \text{ sendo:}$$

$Porte_{t,i}$ formado pela população, número de matrículas nos anos iniciais do ensino fundamental e o número de alunos em situação de vulnerabilidade, calculado pela seguinte fórmula

$$Porte_{t,i} = 0,65 \times \frac{Pop_{t,i}}{\sum_i^{645} Pop_{t,i}} + 0,25 \times \frac{NM_{t,i}}{\sum_i^{645} NM_{t,i}} + 0,10 \times \frac{NAV_{t,i}}{\sum_i^{645} NAV_{t,i}}, \text{ em que:}$$

$Pop_{t,i}$ é a população do município i , no ano t , de acordo com o último recenseamento geral, realizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

$NM_{t,i}$ é o número de matrículas nos anos iniciais do ensino fundamental na rede municipal, no ano t , no município i , de acordo com o Censo da Educação Básica, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP);

$NAV_{t,i}$ é o número de alunos dos anos iniciais do ensino fundamental do município i cuja família esteja cadastrada no Cadastro Único em situação de pobreza ou extrema pobreza, em 31 de dezembro do ano t ."